



CONSÓRCIO IBURA

CNPJ/MF nº 19.669.326/0001-34 - NIRE nº 51500002390

Instrumento Particular de Distrato Social

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito: **Montese Engenharia e Comércio Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua General Osório, nº 711, Centro, Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.991.632/0001-43 e NIRE sob nº 35.224.924.159 ("Montese"), neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Leandro Antonio Grisi**, brasileiro, solteiro com contrato de união estável, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.191.390-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 167.985.998-69, com endereço comercial na sede da Montese; e **Kullinan Engenharia e Construção Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78.025-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.619.901/0001-66 e NIRE sob nº 51200572948 ("Kullinan"), neste ato representada por seu diretor, o Sr. **Filadelfo dos Reis Dias**, brasileiro, casado, empresário portador da Cédula de Identidade RG nº 152.052 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 047.942.901-44, com endereço comercial na sede da Kullinan. Na qualidade de únicas consorciadas ("Consortiadas") do **Consórcio Ibura**, com sede social na Avenida Bruno Martini, nº 926, Jardim Barcelona II & Rua Vigo, quadra 04, lote 06, Sinop/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.669.326/0001-34 e NIRE nº 51500002390 ("Consórcio"), resolvem, por não mais interessar a continuidade do Consórcio, dissolver, liquidar e extinguir o Consórcio em único ato, conforme termos e condições a seguir: **1.** Fica sob a responsabilidade da Montese providenciar os registros e cancelamentos pertinentes, bem como providenciar o que necessário for para apuração do patrimônio do Consórcio, que será, independentemente do resultado e da participação de cada Consorciada, integralmente transferido à Montese, logo após a formalização do termo de liquidação e apuração de outros haveres ("Termo"). **2.** As Consorciadas Montese e Kullinan, já qualificadas acima, aprovam o encerramento das atividades e operações do Consórcio na presente data. Compete à Montese todos os poderes e deveres dispostos na legislação aplicável, bem como poderá praticar todos os atos necessários à extinção e liquidação, inclusive alienar bens do patrimônio do consórcio, transigir, receber e dar quitação, assinar formulários e requerimentos perante quaisquer terceiros, inclusive um instrumento de distrato, caso necessário. **3.** Procedida a liquidação do Consórcio, o Sr. **Leandro Antonio Grisi**, brasileiro, solteiro com contrato de união estável, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.191.390-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 167.985.998-69, com endereço comercial na sede da Montese, é deferida a incumbência de manter sob sua guarda e conservação todos os livros, papéis e documentos do Consórcio, pelos respectivos prazos legais. **4.** As Consorciadas declaram, neste ato, que cumpriram integralmente todas as suas obrigações previstas no Consórcio, e outorgam, entre si, em caráter irrevogável e irretratável, a mais plena, rasa, geral, ampla quitação quanto a todos e quaisquer pleitos, direitos, reivindicações, demandas e/ou causas de pedir atrelados ao Consórcio. E, por estarem justas e contratadas, as Consorciadas assinam o presente distrato, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas. Sinop/MT, 18 de julho de 2025. **Consortiadas: Montese Engenharia e Comércio Ltda.** - Leandro Antonio Grisi; **Kullinan Engenharia e Construção Ltda.** - Filadelfo dos Reis Dias. **Testemunhas:** 1. Mayara Silva Zarantonello Andrioli - CPF: 422.228.768-77; 2. Marcos Vinicius Nunes Ramalho - CPF: 005.887.181-06. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso** - Certifico registro sob o nº 3557283 em 01/08/2025. Protocolo 251278077 - 18/07/2025. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

https://www.diariodoestadomt.com.br/files/doc/mega_jornal/1878/1878.pdf

